



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro

CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL

TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697

CNPJ nº: 12.342.671/0001-10

LEI MUNICIPAL nº 906, de 28 de março de 2018

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO PERTENCENTE À ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 888/2017, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Luís do Quitunde, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Fica instituída a Secretaria Municipal de Educação de São Luís do Quitunde, órgão pertencente à estrutura do Poder Executivo Municipal, na forma prevista pela Lei Municipal n.º 888, de 12 de julho de 2017.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. - Compete a Secretaria Municipal de Educação - SME a execução e a supervisão das atividades educacionais do Município referente à educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, bem como a manutenção dos estabelecimentos de ensino, biblioteca e atividades correlatas de cultura e recreação, tais como:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº: 12.342.671/0001-10

I - promover a coordenação das atividades das escolas do Município, segundo orientação estadual e normas federais estabelecidas, sobretudo em observância a Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

II - elaborar, com colaboração do Conselho Municipal de Educação - CME, o Plano Municipal de Educação - PME;

III - supervisionar a execução do PME;

IV - administrar e movimentar os recursos do FUNDEF, FUNDEB, transporte escolar e controlar programas de merenda escolar, de alfabetização de jovens e adultos, de pesquisa sobre a população em idade escolar no Município;

V - executar as atividades pedagógicas de ensino, consoante à legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica;

VI - desenvolver indicadores de desempenho para o sistema municipal de ensino;

VII - planejar, orientar e executar as atividades relativas ao ensino fundamental, integrado ao Plano Estadual de Educação, na área do Município, bem como na zona rural, visando a erradicação do analfabetismo e a universalização do atendimento escolar;

VIII - dar assistência técnica e administrativa às Unidades Escolares da rede municipal de ensino;

IX - elaborar e coordenar estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional do Município;

X - elaborar e participar da execução de programas especiais de Educação, financiados com recursos oriundos de convênios;

XI - exercer a seleção e o treinamento do magistério municipal em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração;

XII - realizar a observância de currículos e programas de ensino;

XIII - proceder a estudos para o aperfeiçoamento dos métodos e processos de ensino;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praga Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº: 12.342.671/0001-10

XIV - proceder à realização e avaliação da aprendizagem e do rendimento do ensino;

XV - providenciar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a execução e dinamização dos programas de educação sanitária e de assistência médico-odontológica ao estudante;

XVI - fazer inspeção dos estabelecimentos de ensino do Município;

XVII - realizar o levantamento anual das necessidades concernentes à construção, reforma e conservação das unidades escolares e dos respectivos equipamentos;

XVIII - proceder à orientação vocacional dos estudantes;

XIX - planejar, coordenar, apoiar e supervisionar as atividades e iniciativas que propiciem o acesso da população aos benefícios da educação artístico-cultural;

XX - promover a melhoria da qualidade de ensino, através da capacitação de servidores e a promoção humanística, científica e tecnológica;

XXI - planejar, coordenar e executar as atividades esportivas, de lazer e recreação em nível comunitário;

XXII - realizar convênios com universidades, faculdades, escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que preencham os requisitos legais, desde que existente relevante interesse público;

XXIII - manter permanente serviço educacional destinado a formação para o trabalho e ao atendimento especializado dos portadores de deficiência;

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 3º - Compõe a estrutura da SME os seguintes órgãos, nos termos da Lei Municipal n. 888, de 12 de julho de 2017:

I - Gabinete do Secretário de Educação;

II - Secretaria Geral;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE

Praga Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP. 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

III - Divisão Administrativa:

- a) Coordenadoria Administrativa;
- a.1) Setor Contabilidade e Finanças;
- a.2) Setor Jurídico;
- a.3) Setor de Controle Interno;
- a.4) Setor de Material e Patrimônio;
- a.5) Setor de Pessoal e Serviços Gerais;
- a.6) Setor de Compras.

IV - Diretoria de Políticas Educacionais:

- b.1) Coordenador de Educação Infantil;
- b.2) Coordenador do Ensino Fundamental;
- b.3) Coordenador de Educação de Jovens e Adultos;
- b.4) Coordenador de Educação Inclusiva;
- b.5) Coordenador de Normas e Legislação;
- b.6) Coordenador de Escolas do Campo - Polo I, II e III;
- b.7) Coordenador de Educação Física.

V - Diretor de Sistemas de Informação e Comunicação:

- c.1) Coordenador de Programas Federais;
- c.2) Coordenador de Frequência e Monitoramento Escolar;
- c.3) Coordenador de Avaliação e Estatística;
- c.4) Coordenador de Tecnologia da Informação.

VI - Diretor Administrativo e de Finanças Educacionais:

- d.1) Coordenador do transporte;
- d.2) Coordenador de Distribuição da Merenda Escolar;
- d.3) Coordenador de Projetos Diversos;
- d.4) Coordenador Financeiro;
- d.5) Coordenador de RH;
- d.6) Coordenador de Protocolo;
- d.7) Coordenador de Contabilidade;
- d.8) Coordenador de Contrato.

VIII - Assessoria Especial de Educação.

[Handwritten mark]

- IV – melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.
 - III – aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
 - II – pagamento de vencimento e gratificações dos professores e dos cargos comissionados da Educação.
 - I) provimento de alimentação escolar.
 - e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
 - d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
 - c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
 - a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
 - I – execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
- Art. 4º. – Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAPÍTULO II
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA
 Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
 CEP- 57.920-000 – SÃO LUIS DO QUITUNDE - AL
 TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
 CNPJ nº. 12.342.671/0001-10



- VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
 - V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
 - IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
 - III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
 - II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
 - I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- Art. 6º. - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 5º. - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretaria Municipal de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

**SEÇÃO II
DA GESTÃO DO FUNDO**

V - prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA**
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP. 57.920-000 - SÃO LUIS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10





§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação.

- IV – o gerente de Sistemas de Informação e Comunicação;
- III – o Gerente de Ensino;
- II – o Gerente de Administração Setorial - Vice-Presidente;
- I – o Secretário Municipal de Educação - Presidente;

Art. 7º. – Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA
 Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
 CEP: 57.920-000 – SÃO LUIS DO QUITUNDE - AL
 TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
 CNPJ nº. 12.342.671/0001-10





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO SÍTIO
GABINETE DA PREFEITA
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO SÍTIO - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº: 12.342.671/0001-10

SEÇÃO V **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE** **EDUCAÇÃO**

Art. 8º. - Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I - definir as normas operacionais do Fundo;
- II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la a Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VI **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 9º. - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

Am.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP. 57 920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município:
V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

Art. 10. - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 11. - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12. - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 13. - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 14. - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Prça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº 12.342.671/0001-10

Art. 16. - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 17. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 18. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Luís do Quitunde/AL, 28 de março de 2018.

Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
Prefeita